Doc. arquivado sob o n.º 125 a fls. 761
Registado a fls. 22 do Livº n.º 2
sob o n.º 141, em 28/10/2013
Conta registada sob o n.º 442

Documento complementar do instrumento público de acta de órgão social, lavrado em vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, e arquivado no competente maço desse ano, do Cartório Notarial de Frederico Fernandes Soares Franco, em Lisboa

ESTATUTOS DA OCPLP

ORGANIZAÇÃO COOPERATIVISTA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

CAPÍTULO I

(Constituição, denominação, sede e objeto)

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

1. Nos termos da Lei Portuguesa e dos presentes estatutos é constituída uma associação de âmbito internacional sem fins lucrativos, que adopta a denominação de OCPLP – Organização Cooperativista dos Países de Língua Portuguesa – Associação Internacional para o Desenvolvimento, a seguir referida por OCPLP.

2. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil português.

Artigo 2.º

(Sede e Delegações)

1. A OCPLP tem a sua sede em Lisboa, na Casa António Sérgio, Travessa do Moinho de Vento, número quatro, freguesia da Estrela, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da

Assembleia Geral.

2. A OCPLP poderá criar, ou encerrar, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, nomeadamente nos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 3.º

(Objeto)

1. A OCPLP tem por objetivos:

a) O estreitamento das relações entre os movimentos cooperativos dos Países de língua portuguesa;

b) O intercâmbio e partilha de experiências;

c) Ações de fomento e de desenvolvimento cooperativo.

d) Promoção de propostas de intercooperação, nomeadamente as oriundas dos associados relativamente a projetos de desenvolvimento.

2. A OCPLP poderá promover projetos económicos e sociais bem como fomentar a criação de "joint ventures" para o desenvolvimento cooperativo.

3. A OCPLP poderá actuar junto de organismos internacionais e outros, dando assim voz coletiva aos interesses dos seus membros.

4. A OCPLP poderá desenvolver quaisquer outras iniciativas que visem a prossecução dos seus objetivos e consentâneas com a lei.

Artigo 4.º

(Funcionamento e Duração)

1. Compete, designadamente, à OCPLP:

a) Manter um contato estreito e permanente com os movimentos cooperativos e autoridades dos Países de língua portuguesa;

Doc. N.º 125 Fls. 762
Livro 2 Fls 22

b) Divulgar e defender, interna e externamente, junto dos Governos, das entidades públicas e privadas, e da opinião pública, os pontos de vista comuns;

c) Acompanhar a nível internacional a evolução dos problemas económicos e sociais com incidência nos movimentos cooperativos dos países membros;

d) Cooperar e actuar, junto das instituições da União Europeia, Mercosul, PNUD, OIT, OMS, ACI, CPLP e outras organizações internacionais a que qualquer um dos membros da OCPLP pertencer, na promoção dos interesses comuns;

e) Proporcionar aos associados contatos pertinentes ao estabelecimento de relações económicas entre si ou com outros agentes económicos públicos e privados, tendo em vista o desenvolvimento cooperativo;

f) Estabelecer e manter contatos, com organizações similares que existam noutros países, tendo em vista a coordenação de iniciativas comuns;

g) Facilitar encontros, trocas de experiências e debates de opinião entre os seus associados, procurando para o efeito a colaboração de personalidades de renome;

h) Promover ações e projetos concretos no terreno, tendo em vista os interesses específicos dos seus associados e das comunidades onde se inserem.

2. A OCPLP constitui-se por tempo indeterminado.

CAPITULO II

(Dos associados)

Artigo 5.º

(Condições de admissão de associados)

1. Podem ser associados da OCPLP as cooperativas dos Países de língua portuguesa, suas uniões, federações e confederações, ou qualquer outra classificação que vier a ser adotada pela Lei em vigor no seu País de origem, bem como outros organismos afins que prossigam objectivos compatíveis com o ideário cooperativo.

2. Os associados devem cumprir o disposto no presente estatuto e nos regulamentos internos adoptados pela organização.

Artigo 6.º

(Natureza pessoal da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão, a não ser em caso de fusão ou cisão de cooperativas; o associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, salvo nas condições expressas previstas nestes Estatutos.

Artigo 7.º

(Tipos de associados)

1. A OCPLP poderá admitir dois tipos de associados, os efetivos e os honorários:

a) São associados efetivos as cooperativas dos diferentes graus, em conformidade com a Lei em vigor no seu País de origem, e as organizações afins que adquiram tal qualidade;

b) São associados honorários as pessoas coletivas ou singulares que, pela sua atividade ou pelo desempenho das suas funções, se distinguiram pelos serviços relevantes em prol do cooperativismo, ou pelos serviços

Doc. N.º 125 Fls. 761
Livro 2 Fls. 22

prestados à OCPLP.

2. A admissão de novos associados e de associados honorários é da competência da Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 8.º

(Direitos dos associados)

1. Constituem direitos dos associados efetivos:

a) Tomar parte na Assembleia Geral da OCPLP;

b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;

c) Participar na concretização dos objetivos da OCPLP, bem como em todas as ações por estas promovidas.

2. Os associados honorários têm os mesmos direitos dos membros efetivos, salvo o direito de voto.

Artigo 9.º

(Deveres dos associados efetivos)

Constituem deveres dos associados efetivos:

a) Subscrever a jóia aquando do seu ingresso na OCPLP e pagar anualmente a quota de funcionamento da OCPLP, nos montantes aprovados pela Assembleia Geral por proposta da Direção;

b) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;

c) Participar de forma ativa e interessada na concretização dos objetivos da OCPLP.

Artigo 10.º

(Perda de qualidade de associado)

1. Os associados da OCPLP perdem esta qualidade nas hipóteses de demissão a pedido, e exclusão fundada no incumprimento das obrigações

objetivas enunciadas no artigo 9.º do Estatuto e no Regulamento Interno. __

____ 2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral por proposta da Direcção, sendo automática sempre que o atraso no pagamento da quota de funcionamento exceda três exercícios e/ou a jóia não tinha sido integralmente paga. _____

____ 3. A exclusão dos associados será antecedida de processo administrativo de apuramento de responsabilidades, conduzido pela Direção, em obediência ao Regulamento Interno, garantida a ampla defesa e o contraditório. _____

____ 4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de recuperar as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações enquanto membro da associação. _____

____ **CAPÍTULO III** _____

____ **(Administração e funcionamento)** _____

____ **Artigo 11.º** _____

____ **(Órgãos)** _____

____ São órgãos da OCPLP: _____

____ a) A Assembleia Geral; _____

____ b) A Direção; _____

____ c) O Conselho Fiscal. _____

____ **Artigo 12.º** _____

____ **(Designação e duração do mandato)** _____

____ 1. Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da OCPLP são eleitos por dois anos, mantendo-se em

Doc. N.º 125 Fls. 764
Livro 2 Fls. 22

exercício até à sua efetiva substituição.

2. A eleição será feita por escrutínio secreto.

Artigo 13.º

(A Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados (efetivos e honorários) no pleno uso dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, cabendo a estes preparar a respetiva ata.

Artigo 14.º

(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral Ordinária da OCPLP:

a) Nomear e destituir a mesa da Assembleia geral;

b) Aprovar o balanço e o relatório e contas anuais apresentados pela Direção;

c) Aprovar, sob proposta da Direção, o orçamento e o plano de atividades bianual;

d) Eleger a Direção e o Conselho Fiscal, podendo reelegê-los por mais um biénio.

2. Compete à Assembleia Geral Extraordinária da OCPLP:

a) Deliberar sobre a dissolução da OCPLP e nomear a comissão liquidatária, determinando os procedimentos a tomar;

b) Apreciar os recursos interpostos pelos associados das decisões dos outros órgãos;

c) Destituir a Direção e o Conselho Fiscal;

____ d) Alterar os Estatutos e Regulamento Interno, observado o disposto no número 4 do artigo 15º. _____

____ **Artigo 15.º** _____

____ **(Funcionamento)** _____

____ 1. A Assembleia Geral da OCPLP reúne em sessões ordinárias, convocada pelo Presidente da Mesa para o desempenho das suas atribuições estatutárias, e em sessões extraordinárias sempre que necessário. _____

____ 2. A Assembleia Geral ocorrerá, sempre que possível, rotativamente, nos países onde se encontram sediados os seus membros. _____

____ 3. Na Assembleia Geral da OCPLP cada associado será representado por um delegado. _____

____ 4. Os países que contiverem mais de uma Cooperativa e/ou Organização afim associada serão representados por até dez Delegados, a eleger pelos associados destes Países, quaisquer que sejam os valores ou o somatório de valores da quota de funcionamento que se comprometeram a pagar à OCPLP;_____

____ 5. Nas deliberações sobre alteração de estatutos são exigidos três quartos dos votos expressos do número de delegados presentes; nas deliberações sobre dissolução são exigidos os votos expressos de três quartos de todos os associados; nas demais, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes._____

____ 6. Na falta de quórum, a Assembleia Geral reúne trinta minutos depois com os associados presentes. _____

____ **Artigo 16.º** _____

____ **(Da Direção)**_____

Doc. N.º 125 765
Livro 2 22

5/4

____ A Direção é composta por três membros eleitos em Assembleia Geral, sendo: _____

____ a) um Presidente; _____

____ b) dois Vice-Presidentes. _____

____ 2. A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário. _____

____ 3. Compete ao seu Presidente: _____

____ a) Dirigir a OCPLP e coordenar os grupos de trabalho ou comissões técnicas, de carácter temporário ou não, constituídas por especialistas convidados para o efeito; _____

____ b) Apresentar à Assembleia Geral os planos de atividade e orçamentos; _____

____ c) Representar a OCPLP em juízo ou fora dele, podendo delegar esta função nos termos legais; _____

____ d) Cumprir o plano de atividades, atender e dar execução às recomendações da Assembleia Geral; _____

____ e) Solicitar nos termos estatutários ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da mesma; _____

____ f) Elaborar o balanço o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral anual; _____

____ g) Manter atualizado o cadastro de membros da OCPLP. _____

____ 4. O Presidente pode, total ou parcialmente, delegar por escrito as suas competências num ou em ambos os Vice-Presidentes. _____

____ 5. Compete à Direcção: _____

____ a) Elaborar a proposta de orçamento e o plano de atividades bianual;

Elaborar propostas de alteração estatutária;

b) Elaborar os Regulamentos Internos, se necessários;

c) Deliberar a admissão e propor à Assembleia geral a exclusão de associados;

d) Substituir o Presidente sempre que necessário;

e) Submeter à Assembleia Geral para aprovação os montantes das jóias e da quota de funcionamento a solicitar aos associados, bem como as quotizações extraordinárias referidas na alínea e) do artigo 18.º.

6. Na representação perante terceiros é suficiente a assinatura do Presidente.

Artigo 17.º

(Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

2. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da OCPLP competindo-lhe, nomeadamente:

a) Verificar o cumprimento das atribuições definidas nos estatutos e regulamentos por parte dos órgãos da OCPLP;

b) Examinar, sempre que julgue oportuno, a escrita e toda a documentação da OCPLP;

c) Elaborar o relatório sobre a ação exercida e emitir parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento.

3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez ao ano para o desempenho das suas atribuições estatutárias e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar.

Artigo 18.º

Doc. N.º 125 Fls. 766
Livro 2 Fls. 22

21 6/4
8

(Receitas)

Constituem receitas da OCPLP:

a) As jóias e quotas de funcionamento subscritas pelos associados;

b) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos;

c) Os rendimentos de bens;

d) As provenientes do pagamento das taxas administrativas decorrentes da articulação de projetos;

e) As quotizações extraordinárias a pagar pelos associados, quando aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 19.º

(Fundo comum)

1. Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos por associados ou não, os rendimentos de bens, os provenientes das taxas administrativas, bem como as jóias, quotas de funcionamento e extraordinárias, quando existirem, a pagar pelos associados, e os bens com eles adquiridos constituem o fundo comum da associação.

2. Enquanto a associação subsistir, nenhum associado pode exigir a divisão do fundo comum e nenhum credor dos associados tem o direito de o fazer executar.

ARTIGO 20.º

(Responsabilidade por dívidas)

1. Pelas obrigações validamente assumidas em nome da associação responde o fundo comum.

____ 2. Na falta ou insuficiência do fundo comum, têm os credores ação direta contra os associados, que respondem proporcionalmente ao valor da jóia apurada à data da liquidação. _____

____ 3. A representação em juízo do fundo comum cabe ao Presidente da OCPLP ou a um seu mandatário. _____

____ 4. Pelas obrigações validamente assumidas em nome da associação que não forem compatíveis com o orçamento bianual aprovado por assembleia geral, respondem diretamente aqueles que, na qualidade de Presidente, as tiverem assumido, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, quando os associados respondem, ilimitadamente, pelo passivo em aberto. _____

____ **Artigo 21.º** _____

____ **(Termos de Extinção e Devolução do Património)**_____

____ 1. A OCPLP extingue-se por qualquer das formas fixadas no art. 182.º do Código Civil Português, atendidas ainda as prescrições do artigo 183.º do mesmo diploma. _____

____ 2. Extinta a OCPLP o património dos associados ficará à disposição da Direção para a prática dos atos necessários à regular liquidação e finalização dos negócios pendentes. _____

____ 3. Finda a liquidação e finalizados os negócios pendentes pela Direção, o eventual saldo de património que houver será destinado à Casa António Sérgio. _____

____ **Artigo 22.º** _____

____ **(Disposições Gerais)** _____

____ Eventuais casos omissos deverão ser objeto de deliberação da Direção

Doc. N.º 185 Fls. 767
Livro 2 Fls. 22

23/8 7/

e aprovação por Assembleia Geral. _____

- [illegible]
- Eduardo Manuel Fernandes [illegible]
- [illegible]
- Aleixo Baptista Fernandes
- [illegible]
- [illegible]
- Anastácio De Sousa
- Joaquim Ascensão Pequeno
- Natalia Fox. Brunne [illegible]
- [illegible]
- Manuel Alexandre Jolly

O Notário, [illegible]